PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28070801/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN,** sediada na Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, por meio da sua Agente de Contratação, designada pela portaria 022/2025 – SEGOV/PMPF, publicada no Diário Oficial deste Município, torna público o Edital de Chamamento Público na modalidade **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA** para a contratação de procedimentos especializados de saúde, no Município de Pau dos Ferros/RN.

O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196 a 200, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo nº 471/2023 e posteriores alterações e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1 - DO OBJETO

1.1- O presente chamamento Público tem por objeto o **Procedimento administrativo de Chamamento Público destinado ao Credenciamento de Hospitais/Clínicas especializados e/ou Geral para realização de procedimentos cirúrgicos, mediante demanda, para atender os pacientes do Município de Pau dos Ferros/RN**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU e especificações constantes no ANEXO I do presente edital.

1.2- Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Requerimento de Participação no Credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VI – Declaração de não parentesco com a administração pública (Decisão Nº 190/2010 – TCE/RN);

ANEXO VII – Minuta de Contrato Administrativo.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e art. 25 da Lei 8.080/90, terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades universitárias e filantrópicas e complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

2.2- Poderão participar do presente credenciamento as Pessoas Jurídicas junto a Prefeitura Municipal Pau dos Ferros/RN, que atendam ao art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas do Direito Público.

2.2.1 – Estão impedidos de participar as pessoas físicas e jurídicas previstas no art. 14, Lei 14.133/21;

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

2.3 Os interessados no presente credenciamento deverão ainda obedecer aos seguintes requisitos:

a) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes do Anexo I deste Edital, para os quais habilitar-se.

3 – DO PROCEDIMENTO

3.1- O procedimento acontecerá na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, através do link https://www.portaldecompraspublicas.com.br/;

3.2- A proposta, assim como, os documentos de habilitação, serão inseridos em campo específico no portal supramencionado;

3.3- A empresa poderá inserir sua proposta e documentos de habilitação a qualquer tempo, durante a vigência do edital;

3.4- O agente de contratação ou a comissão de contratação terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para proferir o resultado do credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos e complementações ou ratificações da documentação, contados do dia em que a empresa protocolar sua proposta;

3.5- O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e do órgão ou entidade contratante, em prazo não superior a cinco dias úteis.

3.5.1- Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação supramencionada. Caso não reconsiderada a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, a qual proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias.

3.6- O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

3.7- Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração Pública Municipal terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa, durante a validade do edital.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Serão credenciados e, eventualmente contratados, Clínicas/Hospitais que cumprirem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e habilitação técnica seguir:

DO ESTABELECIMENTO DO HOSPITAL/CLÍNICA

4.2. Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;

4.3. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL - FL. Nº ASSINATURA / RUBRICA MATRÍCULA Nº

edital. Não será admitido, como meio de comprovante, a apresentação de protocolo de entrada de solicitação de Alvará Sanitário junto ao órgão competente;

4.4. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;

4.5. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento similar ao objeto deste ETP – Estudo Técnico Preliminar, sem restrições;

4.6. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE);

4.7. Comprovação de registro da proponente no Conselho de Medicina - CRM;

4.8. Cópia da Carteira Profissional do Diretor Técnico Médico da proponente.

DO(S) PROFISSIONAL(AIS) QUE EXECUTARÁ(ÃO) OS SERVIÇOS

4.9. A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados;

4.10. Deve ser apresentado diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.

4.11. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.12. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

4.13. Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF;

4.14. Declaração de não Parentesco;

4.15. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.16. Consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.18. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

4.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

4.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

4.21. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

4.22. Prova de regularidade do empregador – Certidão FGTS;

4.23. Serão aceitas como prova de regularidade Certidões Positivas com Efeito de Negativas e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.24. Caso seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL - FL. Nº ASSINATURA / RUBRICA MATRÍCULA Nº

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.25. Certidão Negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.26. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5 - DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser preenchida juntamente com os documentos de habilitação, no campo específico do Portal de Compras Públicas, e deverá atender todas às exigências deste edital.

5.2 A proposta deverá ser apresentada, também, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital, digitada, deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte:

a) Nome e endereço do proponente, CNPJ, Inscrição Municipal, (se for o caso), telefone, e-mail, se houver:

b) Número da conta corrente no Banco, nome e número da Agência;

5.3 A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços citados no Anexo I.

5.3.1. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

5.4 Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no ANEXO I deste Edital.

5.5 A proposta terá vigência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6 - DO PREÇO e PAGAMENTO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme valores definidos no ANEXO I deste Edital.

6.2 As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias do exercício atual da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros:
As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2026, Unidade Orçamentária 8001 - Secretaria de Saúde, AÇÃO: 2189 - Serviços de saúde de Complexidade ambulatorial. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. FONTE DE RECURSOS: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados a Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde. ACAO: 2188 – Promoção da Assistência Hospitalar. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. FONTE DE RECURSOS: 16000000 -

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16320000 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde, correrão a conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.
6.3 Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes da execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), observado o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Em cada exercício financeiro, a continuidade do contrato fica condicionada à verificação da atestação de disponibilidade de créditos orçamentários suficientes para cobrir as despesas vincendas no período, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 O valor estimado para contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.

6.5. O valor do contrato é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.6. O objeto será contratado pelo preço ofertado.

7 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 As condições para a prestação dos serviços a serem contratados serão as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste edital, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, na prestação dos serviços contratados.

7.2 A marcação, realização e consultas deverão ser efetuadas mediante acordo entre as partes, segundo as normas e padronizações já existentes na Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 A realização das consultas e dos procedimentos somente poderá ser feita, de acordo com a demanda e número de vagas existentes através de agendamento prévio, não podendo ser ultrapassado sem a autorização da Secretaria de Saúde.

7.4 **As cotas dos diversos tipos de serviços ora credenciados, serão divididas, equitativamente, entre os prestadores credenciados, caso haja mais de um prestador para o mesmo tipo de especialidades acima citadas, haverá o critério de escolha para a realização dos plantões e consultas que serão elaborados pela Secretaria de Saúde.**

7.5 Deverão ser realizados somente os tipos de serviços médicos, que constarem da lista do ANEXO I deste Edital.

7.6 Os atendimentos médicos e demais prestações de serviço deverão ser realizados no endereço do estabelecimento do prestador, sendo assim a eventual mudança de endereço o estabelecimento do (a) PRESTADOR (A) contratado (a) deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

7.7 Os interessados a credenciarem, deverão estar capacitados a realizarem os serviços conforme anexo I do edital, e se comprometerem a executar o serviço conforme previsto no contrato, e dentro de sua capacidade instalada, não podendo optar pela realização de outros tipos de serviços não

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL - FL. Nº ASSINATURA / RUBRICA MATRÍCULA Nº

constante na proposta de credenciamento, não podendo ainda optar pela realização de um dos tipos em detrimento de outros;

7.8 Os tipos de serviços objeto deste credenciamento deverão ser realizados pelos prestadores, assim como os valores a serem pagos e a quantidade mensal estipulada para cada tipo de serviço, encontram-se detalhadas no ANEXO I do presente Edital.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, permanecendo o edital aberto durante todo o período de vigência para o ingresso de novos interessados.

8.2. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do edital, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

8.3. Os pedidos de credenciamento apresentados durante a vigência do edital serão analisados pela Administração, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo o interessado ser credenciado após a comprovação de sua regularidade e aptidão para a prestação dos serviços.

8.4. O ingresso de novos credenciados não prejudicará nem alterará os credenciamentos anteriormente deferidos, devendo os novos credenciados integrar o sistema de distribuição da demanda a partir de sua efetiva habilitação e formalização do credenciamento, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

8.5. A vigência do credenciamento poderá ser prorrogada, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento.

8.6. O encerramento da vigência do presente Edital impedirá o recebimento de novos pedidos de credenciamento, ressalvadas as contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, que permanecerão regidas pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

9. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. O credenciamento objeto deste Edital caracteriza-se como procedimento auxiliar de contratação, nos termos dos arts. 78, I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação paralela e não excludente de hospitais e clínicas especializados e/ou gerais, aptos à realização dos procedimentos cirúrgicos constantes do objeto, conforme a necessidade e a demanda dos pacientes do Município de Pau dos Ferros/RN.

9.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e financeira, necessidade da Administração e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.3. A contratação dos credenciados será realizada de forma não exclusiva e mediante demanda, podendo o Município contratar simultaneamente mais de um estabelecimento credenciado, desde que observadas as condições padronizadas, os procedimentos e os valores previamente estabelecidos no Edital.

9.4. A convocação dos credenciados para execução dos procedimentos será realizada mediante critério objetivo de distribuição da demanda, assegurada a igualdade de oportunidade entre os

credenciados e observada a capacidade de atendimento, a disponibilidade para realização do procedimento e a necessidade específica de cada paciente.

9.5. Para fins de distribuição da demanda, será adotado sistema de rodízio entre os credenciados, observando-se a ordem de convocação estabelecida pela Administração, de modo a assegurar a distribuição equitativa das solicitações, ressalvadas as situações em que a natureza, a complexidade ou a urgência do procedimento justifique a convocação de determinado credenciado que disponha da estrutura, equipe ou especialidade necessária ao atendimento.

9.6. A convocação será formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo setor competente, por meio de Ordem de Serviço, guia de encaminhamento ou outro instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, o procedimento autorizado, a quantidade e demais informações necessárias à execução do serviço.

9.7. O credenciado convocado deverá manifestar sua disponibilidade para realização do procedimento no prazo estabelecido pela Administração, não podendo recusar injustificadamente o atendimento, sob pena de aplicação das medidas e sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.8. Na hipótese de recusa justificada, indisponibilidade temporária, impedimento técnico ou qualquer outra circunstância que impossibilite o atendimento pelo credenciado convocado, a Administração poderá convocar o próximo credenciado, observando-se a ordem e os critérios objetivos de distribuição da demanda, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade quando cabível.

9.9. A recusa injustificada ou reiterada em atender às convocações, bem como o descumprimento das condições estabelecidas no Edital, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e no respectivo instrumento contratual, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.10. A cada convocação, o credenciado deverá manter válidas e regulares todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, bem como comprovar, quando solicitado, a disponibilidade da estrutura, equipe profissional e demais condições necessárias à realização do procedimento.

9.11. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por contrato ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as características e o valor de cada contratação.

9.12. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados e realizados, após a comprovação da execução dos serviços e a efetiva emissão da Nota Fiscal, observados os valores e condições estabelecidos neste Edital.

9.13. O Município poderá deixar de realizar novas contratações com determinado credenciado quando não houver demanda, quando o estabelecimento estiver temporariamente impossibilitado de prestar o serviço ou quando forem constatadas irregularidades na execução contratual, observadas, conforme o caso, as disposições relativas à suspensão, rescisão, extinção e descredenciamento.

9.14. O ingresso de novos interessados permanecerá aberto durante a vigência do credenciamento, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital, passando os novos credenciados a integrar o sistema de distribuição da demanda conforme os critérios objetivos definidos pela Administração.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL - FL. Nº ASSINATURA / RUBRICA MATRÍCULA Nº

9.15. A distribuição da demanda não poderá resultar em preferência ou exclusividade permanente em favor de determinado credenciado, devendo a Administração preservar, sempre que tecnicamente possível, a igualdade de oportunidade entre os estabelecimentos credenciados.

9.16. Em situações de urgência, emergência, risco à vida ou necessidade de procedimento específico cuja execução esteja limitada a determinado estabelecimento credenciado, a Administração poderá realizar a contratação de forma excepcional, independentemente da ordem de rodízio, mediante justificativa nos autos.

9.17. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 78 e 79, bem como as demais normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde e às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

10 - AS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais credenciados ou por profissionais do estabelecimento Prestador.

10.2 - **O ESTABELECIMENTO E/OU O PRESTADOR** responsabilizar-se-á pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre seu quadro de pessoal.

10.3- É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) ESTABELECIMENTO E OU PRESTADOR (A) manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados.

10.4- No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) O PRESTADOR (a) será responsável por eventual cobrança indevida feita à paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital;

10.6 - Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

10.7- Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

10.8- Atender todos os encaminhamentos dos usuários, em conformidade com o ANEXO I do presente Edital.

10.9- Atender o paciente com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.10- Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.11- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

10.12- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao paciente.

10.13- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.14- São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde:

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL - FL. Nº ASSINATURA / RUBRICA MATRÍCULA Nº

10.14.1- **Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, estatuto e endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao Cadastro da PMI e a CNES.**

10.14.2- Executar os serviços prestados, à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

10.14.3- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

10.14.4- Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.14.5- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados e do (a) PRESTADOR (A) nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.14.6- Os profissionais credenciados e o (a) PRESTADOR (A) são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, à Prefeitura e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

10.14.7- Os prestadores somente poderão alterar datas e horários de atendimento mediante solicitação por escrito ao Serviço de Controle e Avaliação, que, avaliarão o pedido concordando ou não, também por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11 - AS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1- Pagar aos Profissionais Credenciados e PRESTADOR (A) depositando em conta bancária específica do Contratado, os recursos financeiros estipulados no ANEXO I deste Edital, conforme o “quadro descritivo de metas físicas e financeiras mensais para a prestação de serviços”, respeitando-se o limite financeiro máximo mensal e anual, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados, nos termos do subitem 6.4.

11.2- Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

11.3- Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados e ao Prestador (a), para execução dos serviços.

11.4- Poderá haver vistoria das instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

11.5- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

11.6- Fazer o encaminhamento dos usuários ao estabelecimento do (a) Prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde, no caso de atendimento fora das dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

11.7- As datas, horários e locais de atendimento, realização das prestações de serviços serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde através da autorização mediante ordem de

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº

serviço, que avaliará a necessidade da demanda e disponibilidade de consultórios no caso de consultas e demais prestações de serviços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1- O descumprimento contratual, ou qualquer ato de infração, serão punidos conforme os artigos 155 e posteriores, da Lei Federal º 14.133/21, sempre atendendo ao devido processo legal e ao contraditório e ampla defesa.

12.4- As multas que por ventura existirem contra a contratada, serão descontadas do eventual pagamento devido ao credenciado. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao Credenciado para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, para este fim, ou por via judicial.

12.5- Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

13 - DO CONTRATO

13.1- As quantidades no ANEXO I poderão ser alteradas com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas nos artigos 124 e posteriores da Lei 14.133/21.

13.1.1. Os contratos decorrentes do presente credenciamento serão formalizados conforme a necessidade da Administração e terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

13.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS /RN convocará oficialmente as empresas credenciadas, para, no prazo máximo de até 03 (três) dias, assinar o contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito a prestação de serviços, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e posteriores da Lei nº 14.133/21.

13.4.1 O convocação poderá ser prorrogada, por igual período, por 1 vez, quando solicitado pela empresa credenciada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4.2 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) aos demais credenciados dentro de suas respectivas competências.

13.4.3 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

13.5- O extrato do Contrato será publicado no Portal Nacional de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei 14.133/21.

13.6. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento poderá ultrapassar a vigência do presente Edital, desde que o contrato tenha sido regularmente celebrado durante a vigência do credenciamento e sejam observadas as disposições legais aplicáveis à sua duração, prorrogação, execução e extinção.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

14.2- O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3- A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei 14.133/21.

14.4- Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

14.5- Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

14.6- A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

14.6.1 - Os Profissionais Credenciados e o PRESTADOR (A) apresentará Nota Fiscal de Pagamento, da empresa ou de autônomo ou documento fiscal equivalente, legível, correspondente ao procedimento médico determinado, comprovando o serviço realizado;

14.6.2- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue aos Profissionais Credenciados e Prestador (a) recibo, assinado ou rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

14.7- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, esta garantirá aos Profissionais Credenciados e Prestador (a) o pagamento avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

14.8- As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

14.9- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a disposição dos Profissionais Credenciados e Prestador (a), que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

14.10- Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

14.11- Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas no item 12.2.

14.12- Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

14.13- O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

14.14- A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até cinco dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

15 - DO JULGAMENTO E DO RESULTADO

15.1- Serão indeferidas as inscrições dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

16 - DAS INFORMAÇÕES

16.1- Solicitação de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas na plataforma eletrônica já citada anteriormente.

Pau dos Ferros/RN, 21 de setembro de 2026

_____

Diana Maria Fernandes Diógenes
299/2026

PREFEITURA DE
PAU DOS FERROS
AVANÇANDO COM VOCÊ

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Procedimento administrativo de Chamamento Público destinado ao Credenciamento de Hospitais/Clínicas especializados e/ou Geral para realização de procedimentos cirúrgicos, mediante demanda, para atender os pacientes do Município de Pau dos Ferros/RN**,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, condições e exigências estabelecidas neste termo.

2.JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Considerando a crescente demanda por serviços assistenciais de saúde especializados e diante da insuficiência da rede pública municipal para absorver integralmente tais demandas, faz-se necessário complementar a oferta por meio da contratação de unidades hospitalares e clínicas da rede privada, devidamente habilitadas, para garantir a continuidade e a integralidade do cuidado aos usuários do SUS.

2.2.O chamamento público configura-se como instrumento adequado e transparente para viabilizar o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, possibilitando que clínicas e hospitais previamente habilitados possam prestar serviços de forma regular e em conformidade com as diretrizes do SUS, mediante controle, regulação e autorização da SESAU.

2.3. Além disso, o credenciamento permite a contratação por demanda, assegurando maior economicidade e eficiência à administração pública, pois os pagamentos ocorrerão apenas pelos serviços efetivamente prestados, conforme tabela definida em edital, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2.4. As quantidades estimadas decorrem da média histórica dos procedimentos realizados nos últimos 12 meses, acrescida da demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.5.O presente credenciamento se faz necessário em razão de a empresa anteriormente credenciada não ter manifestado interesse na renovação do Contrato nº 065/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 16050801/2025. Ressalta-se, ainda, que não houve o credenciamento de outros fornecedores aptos a atender à demanda referente aos itens descritos nas especificações do objeto, tornando necessária a realização de novo credenciamento para garantir a continuidade do atendimento da demanda administrativa.

2.6. Diante do exposto, justifica-se plenamente a abertura do Chamamento Público para credenciamento de clínicas e hospitais, a fim de assegurar à população de Pau dos Ferros/RN o acesso oportuno e de qualidade aos serviços de saúde, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais do SUS, especialmente o da universalidade, integralidade e equidade.

3.DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As Clínicas e Hospitais especializados e/ou gerais credenciados deverão estar aptos a prestarem os seguintes procedimentos à Administração Pública:

3.2. Da especificação do item:

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

ITEM	PROCEDIMENTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANGIOGRAFIA CEREBRAL E DOS TRONCOS SUPRA AÓRTICOS	SERVIÇO	12	R$ 6.730,03	R$ 80.760,36
2	ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	SERVIÇO	24	R$ 1.915,10	R$ 45.962,40
3	CATARATA + INJEÇÃO UNILATERAL	SERVIÇO	12	R$ 5.068,26	R$ 60.819,12
4	CIRURGIA + ENDOLASER	SERVIÇO	12	R$ 13.000,00	R$ 156.000,00
5	CONSULTA ESPECIALISTA EM CORNEA	SERVIÇO	24	R$ 849,00	R$ 20.376,00
6	CPRE	SERVIÇO	24	R$ 9.465,33	R$ 227.167,92
7	DILATAÇÃO ESOFÁGICA	SERVIÇO	24	R$ 1.842,67	R$ 44.224,08
8	ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICO	SERVIÇO	24	R$ 1.126,33	R$ 27.031,92
9	ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO POR AGULHA	SERVIÇO	12	R$ 9.073,65	R$ 108.883,80
10	ECO-STRESS COM DOBUTAMINA	SERVIÇO	12	R$ 830,00	R$ 9.960,00
11	ESOFAGOGRAMA BARITADO (RADIOGRAFIA CONTRASTADA DO ESÔFAGO	SERVIÇO	24	R$ 357,38	R$ 8.577,12
12	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	SERVIÇO	12	R$ 929,36	R$ 11.152,32
13	MLPA DA REGIÃO 5q35	SERVIÇO	8	R$ 3.613,99	R$ 28.911,92
14	PROSTATECTOMIA	SERVIÇO	12	R$ 6.573,80	R$ 78.885,60
15	TERMOABLAÇÃO DE SAFENA COM ENDOLASER EM VEIA SAFENA MAGNA UNILATERAL E COLATERAIS	SERVIÇO	12	R$ 18.683,33	R$ 224.199,96
16	TERMOABLAÇÃO DE VSM BILATERAL	SERVIÇO	12	R$ 13.374,33	R$ 160.491,96
17	URETROCISTOGRAFIA RETROGRADA E MICCIONAL	SERVIÇO	24	R$ 388,12	R$ 9.314,88
				VALOR TOTAL ESTIMADO:	**1.302.719,36**

3.3.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem ou serviço de luxo.

3.4.O quantitativo descrito para cada item da tabela de item 3.2 poderá sofrer acréscimos ou supressões a critério ou necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observada a limitação legal;

3.5. Os valores atribuídos a cada item da tabela constante no referido documento foram estimados com base em pesquisas de preços realizadas nos processos de dispensa de licitação e contratação direta, anteriormente executados para a realização desses procedimentos ou procedimentos semelhantes.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

3.6. Essas estimativas foram fundamentadas em dados disponíveis, considerando os valores praticados pelo mercado e observados nas contratações diretas previamente formalizadas, de modo a garantir a razoabilidade, economicidade e a adequada previsão orçamentária.

3.7.A quantidade e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviços a serem requisitados.

4.DA FORMA DE SELEÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

FORMA DE SELEÇÃO

4.1.A clínica/hospital será selecionada por meio da realização de Procedimento Administrativo através de Chamamento Público, a fim de realizar Credenciamento paralelo e não excludente (art. 79, I da Lei 14.133/21).

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> **I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**
> [...]
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
> [...]
> III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, **nas hipóteses dos incisos I** e II do caput deste artigo, **deverá definir o valor da contratação;**

CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

4.2. Poderão participar do credenciamento todas e quaisquer empresas, regularmente estabelecidas no País, desde que atendidas as disposições do Art. 15 da Lei Federal N° 14.133/2021. E que possuam os seguintes requisitos:

4.3.A empresa deve estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação.

4.4.É imprescindível que a empresa esteja regularizada perante os órgãos fiscais e trabalhistas. Isso assegura o cumprimento de todas as obrigações legais, incluindo pagamento de impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários, mitigando qualquer risco de problemas futuros relacionados a questões fiscais ou trabalhistas.

4.5.A empresa e seus profissionais devem aderir rigorosamente aos princípios éticos e morais da prática médica. Isso envolve garantir o respeito absoluto aos pacientes, a preservação da confidencialidade das informações médicas e a manutenção da integridade profissional em todas as interações e atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde.

4.6.A empresa deve ter experiência comprovada e referências satisfatórias de contratos anteriores, através do atestado de capacidade técnica.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL - FL. Nº ASSINATURA / RUBRICA MATRÍCULA Nº

4.7.os profissionais médicos deverão estar inscritos no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de médico/cirurgião, Conselho Federal de Medicina (CFM) e dos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs), conforme estabelece a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

4.8. Apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;

4.9. Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de médico/cirurgião, comprovada através de certificado de conclusão do curso de medicina e residência na área de especialização ministrado por uma entidade de ensino reconhecida; e por experiência comprovada no ramo;

4.10.<u>Não</u> poderá participar deste Chamamento Público o interessado que:

4.10.1. Seja Agente Público do Município de Pau dos Ferros/RN, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº14.133, de 2021.

4.10.2. Pessoa física enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.10.3. Possua restrição de licitar e de contratar com o Município de Pau dos Ferros/RN;

4.10.4. Que não preencha as demais condições de Credenciamento estipuladas neste Edital.

4.10.5. Seja declarado inidôneo em qualquer esfera do governo;

4.10.6. Esteja com sua inscrição de Médico (CRM) suspensa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado a que é vinculado;

4.11. Apresentar toda a documentação solicitada referente à habilitação.

4.12.A Comissão de Licitações fará a análise do pedido de credenciamento e da documentação, sendo habilitados os que cumprirem todos os requisitos deste Termo e do edital, e inabilitados os que deixarem de cumprir um ou mais itens.

4.13.Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma pessoa jurídica para prestação de serviço durante a vigência deste credenciamento.

4.14.O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.

5.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Serão credenciados e, eventualmente contratados, Clínicas/Hospitais que cumprirem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e habilitação técnica seguir:

DO ESTABELECIMENTO DO HOSPITAL/CLÍNICA

5.2. Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;

5.3. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital. Não será admitido, como meio de comprovante, a apresentação de protocolo de entrada de solicitação de Alvará Sanitário junto ao órgão competente;

5.4. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

5.5. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprove o fornecimento similar ao objeto deste ETP – Estudo Técnico Preliminar, sem restrições;

5.6. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE);

5.7. Comprovação de registro da proponente no Conselho de Medicina - CRM;

5.8.Cópia da Carteira Profissional do Diretor Técnico Médico da proponente.

DO(S) PROFISSIONAL(AIS) QUE EXECUTARÁ(ÃO) OS SERVIÇOS

5.9.A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados;

5.10. Deve ser apresentado diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.

5.11. Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.12. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

5.13. Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF;

5.14. Declaração de não Parentesco;

5.15. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.16. Consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.18. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

5.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

5.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

5.21. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

5.22. Serão aceitas como prova de regularidade Certidões Positivas com Efeito de Negativas e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.23. Caso seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

5.24. Certidão Negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.25. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

6.1. Os quantitativos dos itens estão discriminados na tabela de item 3.2;

6.2. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados mediante agendamento prévio;

6.3.A credenciada deverá realizar a cirurgia no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da autorização da Secretaria de Saúde;

6.4.A credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados;

6.5.Os serviços serão prestados de forma intermitente, mediante emissão de ordem de serviço, sempre que houver necessidade.

6.6.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.7.A presente contratação adotará como regime de execução a Contratação por demanda, remunerada por preço unitário previamente fixado pela Administração.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo deste processo de despesa;

7.2. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN.

7.3. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

7.3.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

7.3.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

7.3.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.3.4. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Comissão Permanente de Licitação - CPL os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) - FL. Nº ASSINATURA / RUBRICA MATRÍCULA Nº

7.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

7.5. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e quadrimestralmente, com finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

7.6. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros - SESAU;

7.7. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SESAU durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por servidores da SESAU lotados no serviço criado com este fim;

7.8. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

SUSTENTABILIDADE

8.1. Considerando o emprego de sustentabilidade das contratações, de forma a agregar benefícios à população e ao meio ambiente a longo prazo, a empresa contratada deve observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

8.2. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

8.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

8.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

8.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

8.6. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

8.7. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CONSTITUIRÃO OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA, ALÉM DAS ESPECIFICADAS NA LEGISLAÇÃO

8.8. Ao credenciado/contratado competirá:

8.9. Executar os serviços nas condições estipuladas neste documento e no Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem como atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

8.10. Prestar os serviços apenas mediante agendamento e solicitação da Secretaria de Saúde do Município;

8.11. Dar atendimento adequado e prestar as informações necessárias a Secretaria de Saúde

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) - FL. Nº ASSINATURA / RUBRICA MATRÍCULA Nº

do Município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos no Edital;

8.12. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

8.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

8.14. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.;

8.15. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado no Edital;

8.16. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

8.17.O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8.18. Dispor de Unidade Hospitalar para realização de cada cirurgia;

8.19. Dispor dos serviços de cirurgião e anestesista, sob sua total responsabilidade;

8.20. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

8.21. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos.

8.22. Obedecer ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.23. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

8.24. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.25.Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

8.26. Permitir as visitas ao paciente internado, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital.

8.27. Cumprir integralmente as cláusulas e condições previstas neste Termo de Referência e no contrato, sob pena de extinção do contrato.

8.28. Ressarcir o contratante por quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrentes de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

8.29. Pagar os tributos e encargos decorrentes do contrato, exceto aqueles que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do contratante;

8.30. Corrigir, por sua conta, e no prazo fixado pelo contratante, os serviços que apresentem incorreção e imperfeição;

8.31. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.32. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo subcontratá-las ou delegá-las;

SUBCONTRATAÇÃO

8.33.Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.34.Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

VISTORIA

8.35. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

9.6. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, orientar, auditar e glosar a execução das ações e produtos, através do Setor da SESAU criado com a referida função.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 30 dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais, assim definidos nos termos da Resolução nº 011/2024 TCE/RN, assim como da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 que versam sobre a ordem cronológica de pagamento;

10.2. O pagamento será creditado em conta bancária, por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

10.3. O Pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentação de regularidade da empresa. Para tanto, o EMPENHO deve ser gerado e encaminhado pelo e-mail acima, em até 03 (três) dias úteis, antes do início da prestação de serviço, para que seja assegurada a inscrição e dado a sua confirmação;

10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN;

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das seguintes certidões:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Rio grande do Norte, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Quitação de Tributos Administrados pela Secretaria da Fazenda;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;

d) Prova de Regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação do certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

10.6. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n° 028/2020 - TCE/RN, subsidiada pela Lei nº 14.133/21 e regulamentada pelo Decreto Municipal obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

11.DA GESTÃO DO CONTRATO

11.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

11.5. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, aquele já previsto no Estudo Técnico Preliminar.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.7.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.13. Alterações contratuais e dos preços:

11.14. As prorrogações, supressões, acréscimos, reajustes e o reequilíbrio econômico-financeiros, quando admitidos, serão processadas em conformidade com os artigos correspondentes e aplicáveis ao objeto desta contratação da Lei Federal n° 14.133/2021.

EXTINÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº

11.15. A extinção contratual dar-se-á, no que couber, em conformidade com os art. 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/2021 ou quando constatado que há violação em qualquer pressuposto exposto neste Termo de Referência.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

11.18.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.19.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.20.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.21.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.22.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.23.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.DO DESCREDENCIAMENTO

12.1.O credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

12.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado, devendo fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
12.1.2. Perda das condições de habilitação;
12.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
12.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2.O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 12.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.2. e 12.1.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.DO CONTRATO/PRAZO

13.1. Os contratos permanecerão vigentes enquanto persistirem as condições que fundamentaram o credenciamento, observado o interesse público, a manutenção das condições de habilitação, a disponibilidade orçamentária e as hipóteses legais de extinção previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2.O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

13.3.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

14.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignadas no Orçamento Geral do Município, Exercício 2026.

15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações penais.

16.DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

Pau dos Ferros, 31 de julho de 2026.

_____

ERICA ROSANE DA SILVA
GERENTE DE COMPRAS

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO E AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

_____

PAU DOS FERROS
AVANÇANDO COM VOCÊ

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa) , inscrito(a) no CNPJ n° , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, vem requerer o devido credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, com vistas à prestar os serviços objeto do Credenciamento nº 002/2026, que tem como responsável a Secretaria Municipal de Saúde.

Local, _____ de _____de____.

_____
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

PREFEITURA DE
PAU DOS FERROS
AVANÇANDO COM VOCÊ

*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(nome da empresa) , inscrito(a) no CNPJ n° , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no item inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo desta forma ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, _____ de _____de____.

_____
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMETO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A _____, SOB O Nº CNPJ: _____ INSC. EST. N.º _____, SITUADA NA RUA _____, BAIRRO _____, CEP _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL,_____, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº_____ E DO CPF Nº _____, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO **Nº XX/2026-XXXX**, que está ciente e que atende à todos os requisitos de habilitação exigidos neste certame.

Local, _____ de _____de____.

_____
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

Prezados Senhores:

Apresentamos a V. Sa nossa proposta para o objeto do credenciamento nº 002/2026 declarando que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme demonstrativo abaixo de nossa proposta de preço:
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Fone: Fax: E-mail:
Para fins de Pagamento: Banco:.....Agência: ..... Conta Corrente:.....

Prazo de validade desta proposta: 60 (Sessenta) dias (mínimo).

ITEM	PROCEDIMENTOS, EXAMES E CONSULTAS	UNIDADE DE MEDIDA	CAPACIDADE INSTALADA MENSAL	CAPACIDADE INSTALADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Local, _____ de _____de____.

_____
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (DECISÃO Nº 190/2010 – TCE/RN);

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A _____, SOB O Nº CNPJ: _____ INSC. EST. N.º _____, SITUADA NA RUA _____, BAIRRO _____, CEP _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL,_____, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº_____ E DO CPF Nº _____, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE CREDENCIAMENTO **Nº XX/2026-XXXX**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com a Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção. Ainda, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

Local, _____ de _____de____.

_____
Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

*IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

ANEXO VII - MINUTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XXX/2026, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS/CLÍNICAS ESPECIALIZADOS E/OU GERAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n° 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, n° 1.323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n° 001.561.322, inscrita no CPF n° 065.677.944-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° __.___.___/___-__, com sede à Rua _____**, n° __ , bairro _____, Cidade _____, CEP:__-_____**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) _____**,** resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **modalidade de licitação/Procedimento n° xx/2026-00xx**, vinculado ao Processo Administrativo n° **xxxxxxxxx**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a _____

1.2.

ITEM	PROCEDIMENTOS, EXAMES E CONSULTAS	UNIDADE DE MEDIDA	CAPACIDADE INSTALADA MENSAL	CAPACIDADE INSTALADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL - FL. Nº ASSINATURA / RUBRICA MATRÍCULA Nº

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 Vigência caso existentes;

1.3.3 A Proposta do contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **05 (cinco) anos**, contados da data da sua assinatura e encerramento em __ de ____ de 2026

2.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de **10 (dez) anos**, desde que haja autorização formal da autoridade competente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Total da contratação é de R$ **xxx.xxx,xx (_____)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Munícipio, exercício 2026.

_____

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

5.CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde de Pau dos Ferros, os documentos: Relatórios de produção com Autorização de Procedimento e documentação pessoal do usuário e em caso de menor de idade, documentos pessoais do responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência;

5.2 O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, será gerado um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO.

5.3 Após a emissão dos relatórios de produção e Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria realizado por equipe da SESAU a mesma autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados e documentação detalhada abaixo, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao setor responsável para as providências necessárias à realização do pagamento conforme ordem cronológica do Município de Pau dos Ferros, segue abaixo a documentação necessária:

5.3.1. Nota Fiscal com a devida descrição dos itens e conta bancária;

5.3.2. Certidão de Regularidade Federal (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.3.3. Certidão de Regularidade de FGTS;

5.3.4. Certidão de Regularidade Estadual;

5.3.5. Certidão de Regularidade Municipal;

5.3.6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas

5.4 Em casos de rejeição dos procedimentos, será notificado ao CONTRATADO para correção, durante a vigência da competência em que houve erro, se houver caso que impeça a correção durante a mesma, os procedimentos deverão serem reapresentados na próxima competência, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

5.5 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

5.6 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da SESAU de Pau dos Ferros através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, conforme ordem cronológica do Município de Pau dos Ferros, mediante a apresentação dos documentos competentes citados no item 8.3.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 O valor do contrato é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Termo.

6.2 O objeto será contratado pelo preço ofertado, podendo ser reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão do Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, mediante indicação de um Fiscal de contrato, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

7.2. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e nas cláusulas deste contrato

8.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

8.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL - FL. Nº ASSINATURA / RUBRICA MATRÍCULA Nº

9.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

(2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL - FL. Nº ASSINATURA / RUBRICA MATRÍCULA Nº

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

11.2. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Pau dos Ferros/RN, 2026

_____

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76
CONTRATANTE

_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. Nº
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

TESTEMUNHAS:

1._____ 2.
_____
CPF: _____ CPF:
_____

PREFEITURA DE
PAU DOS FERROS
AVANÇANDO COM VOCÊ